PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.460, DE 24/09/1981-

-Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo ' visando a construção de obras esportivas ou turísticas.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, ' por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção ' de obras esportivas ou turísticas, (arcando a Secretaria com a importância de Cr$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas únicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no Orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de setembro de 1981.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 24 ' de setembro de 1981.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

VAB/mit/